# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 5
Atos de Aprovação ..... 5
Extratos ..... 5

**Poder Legislativo** ..... 6
***Atos Oficiais*** ..... 6
Resoluções ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Bocaina**
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

**Câmara Municipal de Bocaina**
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

*Prefeitura Municipal de Bocaina*

*Estado de São Paulo*

**PORTARIA Nº 058/26**

Substitui servidora da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica designada a servidora municipal **SILVIA VIEIRA DE CARVALHO FRAGNAN – CPF nº 161.448.078-88 – Matrícula nº 3038-2**, para substituir a servidora Renata Milani Costa dos Santos, anteriormente nomeada através da Portaria nº 121/2023, de 20 de julho de 2023, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, conforme Art. 2º, XI; Art. 58 e Art. 59 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 040/2023 e Portaria nº 121/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2026.

Bocaina, em 05 de maio de 2026.

**Caio Augusto Crepaldi**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Renan Granai Rossi**
**Agente Administrativo**

*Prefeitura Municipal de Bocaina*

*Estado de São Paulo*

**PORTARIA Nº 059/26**

Reduz a jornada de trabalho da servidora pública Rose Cristina Peguim de Oliveira, com base no Processo Administrativo nº 941/2026.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei, com base no Art. 468 caput da CLT, atendendo solicitação do Processo Administrativo nº 941/2026, resolve:

Art. 1º - Fica reduzida a jornada de trabalho, com redução da carga horária em 50% e redução dos haveres em 50%, da servidora pública ROSE CRISTINA PEGUIM DE OLIVEIRA, Auxiliar de Limpeza.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04/05/2026.

Bocaina, 05 de maio de 2026.

**Caio Augusto Crepaldi**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Renan Granai Rossi**
**Agente Administrativo**

*Prefeitura Municipal de Bocaina*

*Estado de São Paulo*

**PORTARIA Nº 060/26**

Desligamento de servidora municipal por solicitação.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º – Em razão da solicitação de desligamento da servidora municipal Debora Renata de Souza, empregada no cargo de Assistente Social, fica determinado ao Setor do Departamento Pessoal que proceda à devida rescisão do contrato de trabalho.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04/05/2026.

Bocaina, 05 de maio de 2026.

**Caio Augusto Crepaldi**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Renan Granal Rossi**
**Agente Administrativo**

## Atos Administrativos

### Atos de Aprovação

**ATO Nº 031/26**

*Aprova projeto de regularização de ampliação residencial.*

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 940/2026, resolve aprovar o seguinte projeto:

***PLANTA Nº 026/26*** - De autoria do Engº. Civil Elcio Bellini, CREA nº 0601035020 - ART 2620261036415, para serviços de regularização de ampliação residencial, situada na Rua Dr. Emílio Casasco, nº 477 – Quadra 87 – Lote 13 – Bairro: Centro – Bocaina/SP, de propriedade de **CAMILA APARECIDA NAVEGANTE PEREIRA**, a saber:

| QUADRO DE ÁREAS | |
|---|---|
| **Identificação** | **Área** |
| Área do Terreno | 210,63 m² |
| Área Construída Existente | 107,32 m² |
| Área de Ampliação a Regularizar | 82,60 m² |
| Área Total de Construção | 189,92 m² |
| Área Livre | 20,71 m² |

Bocaina, em 04 de maio de 2026.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria, na data acima.
Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

.....

### Extratos

**EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA AO PROGRAMA BOLSA TRABALHO MUNICIPAL**
**Nº 8005/2025**

Prefeitura Municipal de Bocaina-SP
Aderida: **Camila Alves dos Santos**

O objeto do presente termo de DESISTÊNCIA do Termo de Adesão nº 8.005/2025 do Programa Bolsa Trabalho Municipal para prestação de serviços. **Área da Diretoria de Educação – Auxiliar de Merendeira,** por solicitação da bolsista, estabelecem o presente TERMO DE DESISTÊNCIAa contar da assinatura em 14 de abril de 2026.

Bocaina, 04 de maio de 2.026
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito de Bocaina-SP

.....

*Câmara Municipal de Bocaina*
*Estado de São Paulo*
*Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37*
*Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135*
*www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br*


**RESOLUÇÃO Nº 004/26**

**Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Bocaina, o disposto no art. 95, § 2° da Lei Federal n° 14.133/21, para instituir o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Bocaina para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor até o limite previsto no art. 95, § 2° da Lei Federal n° 14.133/21.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* acompanhará a atualização anual realizada pelo Governo Federal, nos termos do art. 182 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 2° Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no art. 1° desta Resolução, as despesas que não possam se subordinar ao procedimento regular de licitação, dispensa ou inexigibilidade, e que, pela sua essencialidade, possuam necessidade de pronta resposta, em especial nos casos de:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Bocaina;

III - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

IV - aquisição de certificado digital;

V - encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

VI - material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio e bens da Câmara, tais como serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, calheiro, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesseiro, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, dedetização, limpeza de caixa d'água, limpeza e manutenção

*Câmara Municipal de Bocaina*
*Estado de São Paulo*
*Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37*
*Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135*
*www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br*


de ar condicionado, manutenção equipamentos de áudio e vídeo, manutenção de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

VIII – aquisição de itens como fotografias, porta-retratos, quadros, placas, arte, dentre outros similares;

IX - reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

X – despesas decorrentes de manutenção e reparo em equipamentos de informática, incluindo a troca de cabos, tomadas, nobreak, componentes dos computadores, dentre outros;

XI - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de processo normal de aplicação.

§ 1° As despesas realizadas na forma prevista neste artigo serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei Federal n° 4.320/64.

§ 2° O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3° O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - o solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

III - as compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Bocaina.

Parágrafo único. As compras realizadas em desconformidade com as regras acima poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Bocaina.

Art. 4° O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - elaboração de documento de formalização de demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, e demonstrando que não é

*Câmara Municipal de Bocaina*
*Estado de São Paulo*
*Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37*
*Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135*
*www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br*


possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3°, inc. II, desta Resolução;

II - autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal de Bocaina;

III - o contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2°, §1°, desta Resolução.

Parágrafo único. O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, § 5° da Lei Federal n° 14.133/21, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

Art. 5° As contratações de que tratam esta Resolução não exigem as formalidades da Lei Federal n° 14.133/21, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo a Lei n° 4.320/64 em relação a empenho, liquidação e pagamento.

Art. 6° A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras no valor de até 50% (cinquenta por cento) referido no *caput* do artigo 1° desta Resolução, podendo a contratação/compra ser realizada com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

§ 1° Nas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento que ultrapassar o valor previsto no *caput* deste artigo, até o limite constante do art. 1° desta Resolução, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido nos termos do art. 23, § 1° da Lei Federal n° 14.133/21.

§ 2° Se inviável a cotação de que trata o § 1° deste artigo, a situação deve ser devidamente justificada, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, mediante formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

§ 3° A presente normativa não se aplica à contratação de serviços contínuos.

Art. 7° É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos na presente Resolução.

Art. 8° Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA) as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento na forma desta Resolução.

Art. 9º Cumprirá à Administração o controle das situações que efetivamente justificam a realização das contratações/ aquisições de "pequenas compras" e/ou "prestações de serviços de pronto pagamento", com observância do limite de valor definido e a razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

*Câmara Municipal de Bocaina*
*Estado de São Paulo*
*Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37*
*Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135*
*www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br*


Art. 10. Aplicam-se, em casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/21, bem como poderá ser editado Ato da Mesa com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.

Art. 11. A presente Resolução aplica-se às compras futuras, a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas" 05 de maio de 2026

**JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO**
Presidente

Registrada, publicada e afixada na forma do costume.

Data supra.